



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 2222-0866 - <http://www.unilab.edu.br/>

ACORDO DE ADESÃO Nº 001/2026

PARTES

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**, criada pela Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, com sede em Avenida da Abolição, 3, Centro, Redenção, Ceará, República Federativa do Brasil, CEP 62790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada por seu Reitor, Roque do Nascimento Albuquerque, doravante denominada "**Unilab**", e;

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** que aderir ao presente Acordo mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), doravante denominada "**Instituição Aderente**";

Ambas considerando que:

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada pela Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, tem como missão promover a integração acadêmica e científica entre os países de língua portuguesa, com foco no fortalecimento da cooperação Sul-Sul;

A Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior (RIPES) tem como objetivo fomentar a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições integrantes, com vistas à promoção da mobilidade acadêmica e ao desenvolvimento de projetos conjuntos;

A mobilidade acadêmica é reconhecida como um instrumento estratégico para a formação de recursos humanos qualificados, a ampliação do intercâmbio cultural e a promoção do desenvolvimento sustentável nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

As partes signatárias reconhecem a importância de iniciativas conjuntas para a internacionalização do ensino superior, a geração de conhecimento e a promoção da inclusão e diversidade nas atividades acadêmicas, e que;

Os compromissos assumidos neste Acordo estão alinhados com as diretrizes institucionais de internacionalização de ambas as instituições e com os princípios da cooperação internacional no âmbito do direito público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Adesão tem por objeto a promoção de mobilidade acadêmica entre a Unilab e as Instituições Aderentes integrantes da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior (RIPES), com vistas à integração acadêmica, à troca de experiências e ao fortalecimento da cooperação Sul-Sul, em especial no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Fortalecer a integração acadêmica entre as Instituições Aderentes, promovendo o desenvolvimento de uma comunidade acadêmica inclusiva e colaborativa;

2.2. Ampliar as oportunidades de mobilidade para discentes, docentes e técnicos administrativos, com vistas a diversificar experiências educacionais, culturais e profissionais;

2.3. Incentivar a criação e execução de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão que abordem temáticas de relevância para a CPLP e outros contextos de integração Sul-Sul;

2.4. Estimular o compartilhamento de boas práticas em gestão acadêmica e administração universitária entre as Instituições Aderentes;

2.5. Consolidar a Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior (RIPEs) como um espaço de articulação para a promoção da educação superior no contexto da lusofonia e da cooperação internacional;

2.6. Contribuir para a formação de quadros qualificados, com competências globais e capacidade de liderança, preparados para enfrentar os desafios do desenvolvimento nos países da CPLP e em outras regiões em desenvolvimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

3.1. As instituições aderentes ao presente Acordo poderão ser aquelas integrantes da RIPEs, cuja lista atualizada pode ser consultada no endereço eletrônico <https://ripes.unilab.edu.br/>.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ADESÃO

4.1. As partes comprometem-se a executar conjuntamente o Plano de Adesão constante no Anexo II, que integra este Acordo como parte indivisível. O referido Plano de Adesão estabelece as ações necessárias para a implementação do presente Acordo, detalhando os objetivos, as responsabilidades das partes, o cronograma de execução e os resultados esperados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações Comuns:

I - Exercer as atribuições próprias necessárias para o pleno cumprimento do objeto deste Acordo, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II - Fornecer recursos humanos, tecnológicos e materiais indispensáveis à execução das ações previstas no Acordo, mediante custeio próprio, quando necessário, e conforme as respectivas capacidades orçamentárias;

III - Garantir o livre acesso a agentes da Administração Pública, tanto no controle interno quanto externo, a todos os documentos e informações relacionados ao Acordo, bem como aos elementos vinculados à sua execução, conforme a legislação vigente;

IV - Manter sigilo sobre informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), permitindo sua divulgação somente mediante expressa autorização dos partícipes;

V - Observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, garantindo o respeito aos direitos dos partícipes e de terceiros;

VI - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados, de forma dolosa ou culposa, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe, no decorrer da execução das ações previstas neste Acordo

Parágrafo Único: As partes comprometem-se a observar os princípios da boa-fé, eficiência e colaboração mútua para garantir a plena execução do presente Acordo, mitigando eventuais riscos e promovendo a transparência e o cumprimento de suas obrigações legais.

5.2. Obrigações da Unilab:

I - Coordenar as atividades do Programa de Mobilidade Internacional (PMI), garantindo a articulação entre as Instituições Aderentes e o cumprimento dos objetivos do presente Acordo;

II - Elaborar e publicar editais de mobilidade, definindo critérios de elegibilidade, número de vagas, duração e condições específicas para cada ciclo do programa;

III - Monitorar e avaliar a execução das mobilidades, promovendo ajustes necessários para o aprimoramento contínuo do programa;

- IV - Disponibilizar suporte administrativo aos participantes oriundos das Instituições Aderentes, incluindo orientações sobre trâmites burocráticos, vistos e alojamento, quando aplicável;
- V - Oferecer apoio acadêmico aos discentes, docentes e técnicos administrativos, assegurando sua integração nas atividades desenvolvidas na Unilab;
- VI - Garantir a existência de um ponto focal institucional para atender demandas específicas relacionadas à mobilidade;
- VII - Reconhecer os créditos acadêmicos cursados pelos discentes no âmbito da mobilidade, de acordo com regulamentações internas e acordos de equivalência firmados com as Instituições Aderentes;
- VIII - Fornecer certificação de participação para docentes e técnicos administrativos, detalhando as atividades realizadas e os resultados alcançados durante a mobilidade.

5.3. Obrigações das Instituições Aderentes:

- I - Facilitar os trâmites necessários para a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos administrativos, incluindo a emissão de documentos acadêmicos e administrativos;
- II - Oferecer orientações sobre requisitos específicos, como vistos, alojamento e transporte, para garantir a integração eficiente dos participantes;
- III - Garantir as condições necessárias para a integração plena dos participantes da mobilidade em suas atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - Disponibilizar recursos e infraestrutura adequados, como acesso a bibliotecas, laboratórios, sistemas acadêmicos e outros serviços institucionais;
- V - Promover a ampla divulgação do presente Acordo e dos editais de seleção para mobilidade entre seus estudantes, docentes e técnicos administrativos;
- VI - Incentivar a participação ativa no Programa de Mobilidade Internacional, assegurando a transparência e equidade nos processos de seleção;
- VII - Designar um coordenador institucional como ponto focal de contato com a Unilab, responsável por garantir a comunicação efetiva e a execução das ações previstas no Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE

6.1. Participantes Elegíveis: Poderão participar do Programa de Mobilidade Internacional os seguintes grupos:

- I - Discentes:
 - a) Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Unilab e das Instituições Aderentes;
 - b) Comprovarem bom desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos nos editais específicos;
 - c) Atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento mínimo definidos pelas instituições de origem e destino.
- II - Docentes:
 - a) Professores vinculados à Unilab ou às Instituições Aderentes, em regime de trabalho ativo;
 - b) Que possuam projeto acadêmico ou científico compatível com os objetivos do Programa de Mobilidade Internacional;

c) Que apresentem plano de atividades a ser desenvolvido na instituição de destino, conforme os editais específicos.

III - Técnicos Administrativos:

a) Servidores técnicos em exercício na Unilab ou nas Instituições Aderentes;

b) Envolvidos em atividades de interesse estratégico para o Programa de Mobilidade Internacional, conforme os objetivos do presente Acordo;

c) Que apresentem plano de trabalho ou proposta de intercâmbio técnico alinhado às demandas institucionais.

6.2. As condições de elegibilidade e os critérios de seleção serão detalhados em editais específicos, que deverão observar os princípios de transparência, inclusão e equidade;

6.3. O número de vagas, duração das mobilidades e apoio financeiro (quando aplicável) será definido nos editais, em conformidade com as disponibilidades institucionais e parcerias estabelecidas.

6.4. Obrigações dos Participantes:

I - Cumprir integralmente o plano de atividades aprovado pela instituição de origem e pela instituição de destino;

II - Respeitar as normas e regulamentos das instituições envolvidas;

III - Apresentar relatórios de atividades e/ou resultados, conforme exigido pelos editais e pelas instituições participantes.

6.5. Será incentivada a participação de grupos em condições de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades no âmbito do Programa de Mobilidade Internacional;

6.6. Editais poderão prever critérios diferenciados para fomentar a equidade de acesso entre os participantes.

6.7. Para discentes, as atividades realizadas durante a mobilidade deverão ser reconhecidas pelas instituições de origem e destino, com base em acordos de equivalência e critérios previamente definidos;

6.8. Docentes e técnicos administrativos receberão certificação de participação, indicando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo Único: As partes comprometem-se a garantir o cumprimento das condições de mobilidade estabelecidas nos editais e a prestar suporte aos participantes durante todas as fases do Programa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE ADESÃO

7.1. A adesão ao presente Acordo será formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I, no qual a Instituição Aderente declara concordância integral com todas as disposições do Acordo, comprometendo-se a observar as responsabilidades e condições nele estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

8.1. Cada Instituição Aderente deverá indicar, por meio do Termo de Adesão, um coordenador institucional que atuará como ponto focal de contato com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

8.2. O coordenador institucional será responsável por facilitar a comunicação entre a Instituição Aderente e a Unilab, monitorar a execução das ações previstas no âmbito deste Acordo, prestar suporte administrativo e operacional para a implementação do Programa de Mobilidade Internacional, participar de reuniões e eventos convocados pela Unilab para acompanhamento e avaliação do Acordo, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o progresso das atividades e eventuais desafios na execução do Acordo.

8.3. Caso seja necessário substituir o coordenador institucional, a Instituição Aderente deverá comunicar formalmente à Unilab, indicando o novo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância da posição.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS

9.1. As Instituições Aderentes poderão assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e outras relacionadas à participação dos beneficiários no Programa de Mobilidade Internacional, salvo disposição em contrário em editais específicos.

9.2. A Unilab se compromete a buscar parcerias que ampliem o suporte financeiro aos participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

10.2. O presente Acordo poderá ser rescindido por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo de adesão para renová-lo;

10.3. O presente Acordo poderá ser rescindido por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10.4. A rescisão não prejudicará a continuidade das mobilidades acadêmicas em andamento, que deverão ser asseguradas pelas partes até sua conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12.1. Eventuais divergências relativas ao presente Acordo serão solucionadas de forma amigável, mediante negociação direta entre as partes, ou com o apoio de mediadores escolhidos em comum acordo, observando-se os princípios do Direito Público Internacional.

Em Redenção, Brasil, na data da assinatura eletrônica.

Roque do Nascimento Albuquerque

Reitor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 29/09/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536577** e o código CRC **9D434E64**.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ADESÃO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, [Nome da Instituição], com sede em [endereço completo], inscrita no [registro equivalente ao CNPJ], representada por [nome do representante legal], DECLARA sua adesão integral e

irrestrita ao Acordo de Adesão nº 001/2026, comprometendo-se a cumprir todas as disposições nele previstas.

Coordenador Institucional

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaração:

Eu, [nome do coordenador], no exercício da função de coordenador institucional, concordo em atuar como contato principal entre a [Nome da Instituição] e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), comprometendo-me a facilitar a comunicação e a execução das ações previstas neste acordo.

Assinatura do Coordenador Institucional: _____

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal: _____

(Local e data)

ANEXO II – PLANO DE ADESÃO

ACORDO DE ADESÃO Nº 001/2026

I. OBJETO

Este Plano de Adesão tem por objeto estabelecer as ações necessárias para a implementação do Acordo de Adesão entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e as Instituições Aderentes da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior (RIPES).

II. OBJETIVO GERAL

Promover a cooperação acadêmica, científica e técnica entre a Unilab e as Instituições Aderentes, fortalecendo a mobilidade de discentes, docentes e técnicos administrativos e estimulando a integração acadêmica e a pesquisa no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

III. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estimular a mobilidade acadêmica e intercâmbio cultural de estudantes, docentes e técnicos administrativos;
2. Implementar programas conjuntos de ensino, pesquisa e extensão voltados às demandas regionais e internacionais;
3. Facilitar o reconhecimento de créditos e certificações acadêmicas entre as Instituições Aderentes;
4. Fortalecer a integração entre as Instituições da RIPES e sua visibilidade no contexto internacional;
5. Ampliar as ações de capacitação técnica e acadêmica nos países membros da CPLP.

IV. JUSTIFICATIVA

A mobilidade acadêmica é um instrumento fundamental para a formação de recursos humanos qualificados, a promoção da integração regional e o fortalecimento das relações multilaterais entre os países da CPLP. Por meio da cooperação acadêmica, é possível fomentar o intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e soluções para desafios compartilhados, como o desenvolvimento social, a inclusão educacional e a promoção da igualdade de oportunidades.

A integração acadêmica fortalece a internacionalização das instituições de ensino superior e promove a formação de uma comunidade acadêmica unida por laços históricos e culturais, criando oportunidades para estudantes, docentes e técnicos administrativos adquirirem experiências internacionais que enriqueçam seu desenvolvimento acadêmico e profissional. Esse processo também contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais e para a geração de conhecimento aplicado ao enfrentamento dos desafios regionais.

A presente iniciativa está alinhada com as Diretrizes de Internacionalização da Unilab, que tem como um de seus eixos estratégicos o fomento à mobilidade acadêmica e ao intercâmbio cultural no contexto da lusofonia. Ademais, está fundamentada no documento de criação da RIPES, que estabelece como metas principais a promoção da cooperação entre as instituições de ensino superior da CPLP e a mobilidade de estudantes, docentes e pesquisadores. Esses referenciais reforçam a relevância estratégica do presente plano para o desenvolvimento do ensino superior nos países membros.

V. RESULTADOS ESPERADOS

1. Mobilidade acadêmica realizada entre a Unilab e as Instituições Aderentes, com discentes, docentes e técnicos participando de intercâmbios;
2. Programas e projetos conjuntos de ensino e pesquisa implantados;
3. Reconhecimento mútuo de créditos acadêmicos e certificações formalizado;
4. Maior integração acadêmica no âmbito da CPLP, com a participação ativa das Instituições Aderentes;
5. Criação e fortalecimento de redes acadêmicas voltadas para a pesquisa e extensão, com impacto direto nas demandas regionais e internacionais.

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Meses
1. Celebração	Formalização da adesão ao acordo por meio da assinatura do termo pela instituição parceira	1º ao 2º
2. Planejamento	Definição conjunta de ações prioritárias, cronogramas e responsabilidades	2º ao 4º
3. Implementação	Início das atividades de mobilidade de estudantes, docentes e técnicos	4º ao 58º

6. Avaliação	Análise dos resultados e impacto das ações realizadas	58º ao 59º
7. Consolidação	Consolidação dos resultados e elaboração de plano de continuidade	59º ao 60º

VII. MOBILIDADE ACADÊMICA

A mobilidade acadêmica é o foco central deste plano de adesão e envolve as seguintes ações prioritárias:

1. Seleção de Participantes:

- Lançamento de editais para seleção de estudantes, docentes e técnicos administrativos;
- Critérios de seleção baseados no mérito acadêmico, compatibilidade de programas e inclusão social.

1. Logística e Suporte:

- Facilitação dos trâmites para vistos, hospedagem e transporte dos participantes;
- Orientação prévia e suporte durante o período de mobilidade.

1. Integração Acadêmica:

- Criação de programas de acolhimento para os participantes;
- Monitoramento do desempenho acadêmico e integração nas atividades das instituições de destino.

1. Reconhecimento Acadêmico:

- Estabelecimento de acordos de equivalência para aproveitamento de créditos;
- Certificação dos participantes ao final da mobilidade.

1. Avaliação e Melhoria Contínua:

- Coleta de feedback dos participantes e instituições envolvidas;
- Implementação de ajustes para aperfeiçoar o programa de mobilidade.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Adesão será revisado e atualizado periodicamente para garantir a adequação às necessidades das partes envolvidas e às condições do contexto internacional. A Unilab e as Instituições Aderentes comprometem-se a envidar esforços para o cumprimento integral das metas aqui estabelecidas.

Assinatura do Coordenador Institucional: _____
(Local e data)

Assinatura do Representante Legal: _____
(Local e data)

